

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO n. 07/2012/CONSU

Altera a Resolução n. 10/2011/CONSU, que dispõe sobre a propriedade intelectual e a gestão dos direitos a ela relativos, no âmbito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições, tendo em vista manifestação favorável da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e considerando a decisão do Colegiado Pleno em 14 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 17 da Resolução n. 10/2011/CONSU passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Ao inventor que desenvolver invenção ou criação intelectual passível de proteção pelo direito de propriedade industrial será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor dos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela transferência de tecnologia e da exploração econômica desses direitos pela FUCRI, sob a forma de *royalties*, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta, ou outras formas.

§ 1º - Os resultados econômicos serão divididos da seguinte forma:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para o(s) inventor(es);
- b) 35% (trinta e cinco por cento) para a Unidade Acadêmica a que estiver vinculado o programa de pós-graduação, grupo de pesquisa, laboratório ou curso em que a invenção foi desenvolvida, ou para o Iparque, na hipótese de a invenção ter sido desenvolvida no referido Parque ou nos Institutos e Incubadora geridos por ele.
- c) 40% (quarenta por cento) para o orçamento geral da UNESC, a serem aplicados no desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º - Os resultados econômicos serão divididos após a dedução das despesas com o processo de proteção junto a órgãos reguladores no Brasil e no exterior e outras despesas porventura incidentes.

§ 3º - Na hipótese de haver mais de um inventor, a premiação prevista na alínea "a" do § 1º deverá ser dividida entre eles e processada de forma justa e proporcional ao envolvimento de cada inventor.

§ 4º - Caso a invenção tenha sido desenvolvida conjuntamente por inventores de UNAs diversas e Iparque, a distribuição do percentual previsto na alínea "b" do § 1º será calculada de forma proporcional ao número e à procedência dos inventores envolvidos.

§ 5º - Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão a responsabilidade de mediar quaisquer questionamentos relativos às divisões previstas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 6º - A premiação será repassada aos inventores obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte da Universidade.

§ 7º - A premiação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos dos inventores vinculados a UNESC.

Art. 2º - O artigo 25 da Resolução n. 10/2011/CONSU passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - O autor do programa de computador poderá receber prêmio, mediante participação na vantagem econômica auferida pela FUCRI, pela cessão ou licenciamento do programa de computador.

§ 1º - Os resultados econômicos serão divididos da seguinte forma:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para o(s) autores(es).

b) 35% (trinta e cinco por cento) para a Unidade Acadêmica a que estiver vinculado o programa de pós-graduação, grupo de pesquisa, laboratório ou curso em que o programa de computador foi desenvolvido, ou para o Iparque, na hipótese de o programa de computador ter sido desenvolvido no referido Parque ou nos Institutos e Incubadora geridos por ele.

c) 40% (quarenta por cento) para o orçamento geral da UNESC, a serem aplicados no desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º - Os resultados econômicos serão divididos após a dedução das despesas com o processo de proteção junto a órgãos reguladores e outras despesas porventura incidentes.

§ 3º - Na hipótese de haver mais de um autor, a premiação prevista na alínea "a" do § 1º deverá ser dividida entre eles e processada de forma justa e proporcional ao envolvimento de cada autor.

§ 4º - Caso o programa de computador tenha sido desenvolvido conjuntamente por autores de UNAs diversas e Iparque, a distribuição do percentual previsto na alínea "b" do § 1º será calculada de forma proporcional ao número e à procedência dos autores envolvidos.

§ 5º - Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão a responsabilidade de mediar quaisquer questionamentos relativos às divisões previstas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 6º - A premiação será repassada aos autores obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte da Universidade.


§ 7º - A premiação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos dos autores vinculados à UNESC.

§ 8º - A vantagem poderá se limitar apenas ao salário ou remuneração acordados, nos casos em que a contratação do autor foi celebrada especificamente para o desenvolvimento de programa de computador, conforme o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei n. 9.609/1998.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 26 da Resolução n. 10/2011/CONSU.


Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor após homologação do Conselho Superior de Administração da FUCRI, revogadas as disposições contrárias.

Criciúma, 14 de junho de 2012.



**PROF. Dr. GILDO VOLPATO**  
**PRESIDENTE DO CONSU**

A presente Resolução foi homologada pela Resolução n. 03/2012/CSA em 21 de junho de 2012.



**PROF. Dr. GILDO VOLPATO**  
**PRESIDENTE DO CONSU**